

DECRETO Nº 21.523, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos de controle de efetividade nos afastamentos por motivo de saúde e para comparecer a consultas médicas, no âmbito das Administrações Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas retribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os afastamentos por motivo de saúde e para comparecer a consultas médicas, caracterizados por permitir o exercício do cargo no mesmo dia ou no dia imediatamente posterior, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se:

- I – ao servidor estatutário, comissionado e agentes políticos;
- II – ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que couber;
- III – ao servidor contratado por prazo determinado, no que couber; e
- IV – ao conselheiro tutelar, no que couber.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam a servidores que exerçam atividades em regime de plantão.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Decreto aos afastamentos motivados:

- I – pelo comparecimento do servidor a consultas, exames, sessões ou procedimentos para tratamento de saúde;
- II – pelo acompanhamento de familiar, menor de idade ou impossibilitado de comparecer desacompanhado, a consultas, exames, sessões ou para tratamento de saúde; e

III – pela impossibilidade de comparecer ao serviço por até 1 (um) dia, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Consideram-se procedimentos para tratamento de saúde quaisquer atendimentos com profissional da fisioterapia, da fonoaudiologia, da medicina, da nutrição, da odontologia, da psicologia ou terapia ocupacional.

§ 2º Será equiparado a familiar, para aplicação do inc. II deste artigo, o dependente sob tutela ou curatela do servidor, mediante comprovação.

Art. 4º Quando se tratar de afastamento de caráter eletivo, sujeito à conveniência do servidor, a chefia deverá ser previamente comunicada.

§ 1º A antecedência com que os afastamentos deverão ser comunicados à chefia será definida pelos setores, de acordo com a característica do serviço prestado.

§ 2º Verificada a possibilidade de prejuízo ao serviço, a chefia solicitará ao servidor que reagende o afastamento para outro dia ou outro horário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao comparecimento para atendimento em serviço de urgência ou de emergência, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Os afastamentos de que trata este Decreto ficam limitados, mensalmente:

I – ao número de horas equivalentes a 1 (uma) jornada de trabalho do servidor, para comparecimento a consultas, exames, sessões ou procedimentos médicos, pessoais ou em acompanhamento de familiar; e

II – ao número de horas equivalentes a 2 (duas) jornadas de trabalho do servidor, para afastamentos em dias não consecutivos, diante da impossibilidade de comparecimento ao serviço por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Para fins de aplicação do previsto nos incs. I e II do *caput* deste artigo, 1 (uma) jornada de trabalho equivale a 1/5 (um quinto) da carga horária semanal do servidor.

§ 2º O tempo de afastamento será calculado pela subtração entre as horas previstas para a jornada de trabalho e aquelas efetivamente trabalhadas no dia.

§ 3º Os afastamentos que excederem os limites previstos somente serão permitidos mediante compensação da carga horária, que deverá ocorrer até o final do mês subsequente à data do afastamento.

§ 4º Comprovada a necessidade de afastamento em razão de atendimento de urgência ou de emergência, o tempo que exceder os limites previstos deverá ser compensado até o final do mês subsequente à data do afastamento.

Art. 6º Para fins de comprovação e registro dos afastamentos é obrigatória apresentação de comprovante de comparecimento para atendimento, com data e horário da consulta, sessão, procedimento ou exame realizado, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável, com indicação do registro no conselho de classe.

§ 1º Considera-se compreendido no afastamento o período de deslocamento de até 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora depois da consulta, sessão, procedimento ou exame realizado pelo servidor.

§ 2º Os deslocamentos por período superior ao previsto no § 1º deste artigo deverão ser compensados pelo servidor até o final do mês subsequente à data do afastamento.

§ 3º A apresentação de comprovante de comparecimento sem discriminação de horário ensejará a justificativa por, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às ausências justificadas por atestado médico, quando houver indicação de impossibilidade de comparecimento ao serviço.

§ 5º Em caso de realização de exames médicos laboratoriais, de imagem ou físicos que impeçam o retorno do servidor ao trabalho no mesmo dia, do comprovante de comparecimento deverá constar expressamente o período de duração do procedimento ou a indicação da impossibilidade de retorno.

§ 6º Caberá ao órgão de lotação do servidor a guarda dos comprovantes de afastamento registrados no sistema de controle de efetividade.

Art. 7º À servidora gestante, a contar do 6º (sexto) mês de gestação e até o parto, não será imposto limite de horas de afastamento para comparecer a consultas, exames, sessões ou procedimentos para tratamento de saúde da gestante, desde que as ausências sejam devidamente comunicadas à chefia e justificadas com a apresentação de comprovante de comparecimento.

Parágrafo único. Os afastamentos para acompanhar familiar, nos termos do inc. II do art. 3º deste Decreto, permanecem sujeitos aos limites de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 8º Para operacionalização do disposto neste Decreto, os registros no sistema de efetividade serão padronizados.

§ 1º Será registrado código de “Saída para Médico” nos seguintes casos:

I – comparecimento do servidor a consultas, exames, sessões ou procedimentos médicos; e

II – pelo acompanhamento de familiar, conforme inc. II do art. 3º deste Decreto, a consultas, exames, sessões ou procedimentos médicos.

§ 2º Será registrado código de “Atestado” exclusivamente nos casos de afastamento por recomendação médica durante todo o dia de trabalho do servidor.

Art. 9º Nos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e nos demais tratamentos de saúde que não se enquadrem no previsto neste Decreto, o servidor deverá submeter-se à perícia médica do Município, junto à Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 10. No caso de afastamento que tenha a necessidade de realização de perícia, caberá à chefia imediata, ou ao setor correspondente dentro do órgão/Secretaria:

I – a abertura de processo SEI,

II – o preenchimento do formulário E-56 (Exame Médico Pericial);

III – a coleta da assinatura do servidor afastado e sua chefia imediata;

IV – o envio do processo SEI para a GSSM.

Parágrafo único. Após o envio do processo SEI para a GSSM, o servidor deverá submeter-se a perícia nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A inobservância aos procedimentos definidos neste Decreto ensejará o registro de atraso, meia-falta ou falta, conforme o período em que ocorrer a ausência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Casos omissos e situações excepcionais serão avaliados pelos titulares dos órgãos municipais, mediante manifestação da GSSM, quando necessário.

Art. 12. Normas complementares referentes a situações que ensejam a dispensa de perícia médica poderão ser editadas por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), ou, no âmbito das autarquias e fundação do Município, do titular do órgão, mediante manifestação da GSSM.

Parágrafo único. De acordo com as particularidades dos serviços prestados, os titulares dos órgãos da Administração Direta do Município poderão estabelecer regramento complementar, mediante Instrução Normativa própria, a ser previamente analisada pela SMAP.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.